



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635**

**Ofício nº 0113/2018 - SMO**

Exmo. Sr. Dr.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**

DD. Prefeito Municipal

Ourilândia do Norte - PA

Senhor Prefeito,

➤ **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**OBJETO DA DISPENSA:**

**(CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE MADEIRA COM 05 FIOS LISO E COM AREA CONSTRUIDA DE 248,90M COM ARAÇÃO DE TERRA JUNTO COM LIMPEZA - ANTIGO ATERRO SANITÁRIO).**

Conforme Projeto de Engenharia.

**JUSTIFICATIVA:**

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

Após 08 anos usando uma área inadequada para acomodação dos resíduos sólidos, próximo do Aeroporto Municipal, finalmente essa gestão em parceria com a empresa Vale S/A. adquiriu uma nova área adequada retirada da zona urbana.

  
**José Antonio Morais**  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto N° 006/2018



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Encerramento deste antigo depósito de resíduos sólidos e uma reivindicação antiga daqueles moradores daquela localidade, devido o mal cheiro e outros odores.

O fechamento deste antigo Aterro, trará uma tranquilidade ao município em relação ao aeródromo municipal, atendendo uma notificação do CINDATRAC IV.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar danos potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, in verbis: A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

  
José Antonio Morais  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto N° 006/2018



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635**

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social - Acórdão nº 1.839/2006-Plenário. Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Engenharia.

**DO PREÇO:**

**CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE MADEIRA COM 05 FIOS LISO E COM AREA CONSTRUIDA DE 248,90M COM ARAÇÃO DE TERRA JUNTO COM LIMPEZA - ANTIGO ATERRO SANITÁRIO**, conforme projeto básico de engenharia com orçamento estimado é de **R\$ 10.924,85 (dez mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. Os preços ajustado para fechamento e demais serviços na área do antigo aterro acima citado, foram estabelecidos no projeto básico de engenharia e conformidade com preços praticados na tabela **SINAPI**, portanto os valores estão regulamento por entidades.

**DO PRAZO:**

A presente contratação será de 05 (cinco) dias.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.122.0002.2053.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

**DO PAGAMENTO:**

A Administração se obriga a fazer o pagamento conforme medição da obra e planilha orçamentaria, aferida pelo Departamento de Engenharia do Município.

  
**José Antonio Morais**  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto N° 006/2018



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635**

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram elaborado um projeto básico de engenharia com os preços junto a órgãos oficiais como SINAPI.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério da proposta apresentada.

**DAS COTAÇÕES**

O valor ofertado pela empresa a esta Secretaria Municipal de Obras e Transportes da **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 151332770001-60**, apresentando sua **PROPOSTA COMERCIAL NO VLAOR DE R\$ 10.924,85 (dez mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. Pela contratação do serviço e comparação de preços praticados pela Administração Pública através da tabela SINAPI.


**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

A **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou sua documentação de habilitação.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Faz parte integrante deste expediente, documentação da empresa escolhida, projeto básico de engenharia elaborado pelo departamento do município, as regras a serem observadas pelo contratado serão descrita no contrato. Independentemente de constar nesta justificativa. O município de Ourilândia do Norte - PA, Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais

Jo:   
Sec. Mun. de Obras  
Decreto Nº 006/2018



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635**

providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Sem mais para o momento.

Ourilândia do Norte – PA, em 04 de Junho de 2018.

**JOSÉ ANTONIO MORAIS**

Secretário Municipal de Obras e Transporte